

Instrução Normativa IBAMA Nº I, de 19 de outubro de 1989

O presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e considerando o que dispõe a Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e a Portaria no 283-P, de 18 de maio de 1989 e considerando a necessidade de estabelecer os requisitos recomendáveis para a ocupação de alojamentos em jardins zoológicos,

resolve:

Art. 1º. Os jardins zoológicos estão obrigados a cumprir as recomendações desta Instrução Normativa, excetuando-se os casos em que haja o endosso conjunto dos biólogos e médicos veterinários da Instituição, através de declaração escrita submetida ao Instituto, comprovando que os alojamentos estão atendendo ao bem-estar físico-psicológico dos animais que neles se encontrem.

§ 1º. A Comissão formada por técnicos do Instituto, da Sociedade de Zoológicos do Brasil e pelas entidades ambientalistas, referidas no art. 8º da Portaria nº 283, de 18 de maio de 1989, emitirá parecer instrutivo quanto ao uso dos alojamentos de adequação duvidosa, ouvindo-se outros especialistas quando necessário.

§ 2º. Os alojamentos projetados para certos grupos de animais poderão, eventualmente, ser utilizados para expor grupos de outras espécies desde que seja respeitado o atendimento da situação de bem-estar físico-psicológico, referido neste artigo e cuja utilização não poderá exceder ao prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. As recomendações para alojamentos com répteis são:

A) Gerais:

1. répteis, independentemente das espécies, precisam regular sua temperatura corpórea por: exposição ao calor ambiente seja ele de fonte natural ou artificial; ou contato direto com superfícies aquecidas;
2. todos os alojamentos devem ter local sombreado;
3. todos os alojamentos devem ter pisos ou de areia ou terra ou grama ou folhiço;
4. todo réptil deve ter fácil acesso à água de beber;
5. excluídas as espécies marinhas, os alojamentos que abriguem fêmeas adultas de quelônios devem ter substrato propício à desova;
6. quando existir tanque ou lago no alojamento, seu fundo não poderá ser áspero.

B) Específicas:

1. *testudinidae* (quelônios terrestres)

Recomendam-se as seguintes Densidades Máximas de Ocupação "DO":

Comprimento da carapaça "DO" Outros aspectos recomendáveis

Até 10 cm 10 animais/m² necessidade de vegetação

De 10 a 20 cm 10 animais/4m² necessidade de vegetação

Acima de 20 cm 10 animais/20m² necessidade de vegetação

2. quelônios aquáticos e semi-aquáticos de água doce (várias famílias).

Recomendam-se as seguintes Densidades Máximas de Ocupação:

Comprimento da carapaça "DO" Outros aspectos recomendáveis

Até 10 cm 10 animais/m² 60% da área formada por água profundidade mínima de 15cm

De 10 a 20 cm 10 animais/4m² 60% da área formada por água profundidade mínima de 20cm

de 20 a 40cm 10 animais/10m² 60% da área formada por água profundidade mínima de 30cm

mais que 40 cm 10 animais/20m² 60% da área formada por água profundidade mínima de 60cm

3. *crocodylia* (gêneros *Caiman*, *Melanosuchus*, *Paleosuchus*, *Tomistoma*, *Crocodyllus* etc.)

Recomendam-se as seguintes Densidades Máximas de Ocupação:

Observações Importantes:

- a. Todos os alojamentos deverão ter vegetação.
- b. Nas áreas secas deverá existir folhiços para eventuais desovas.
- c. Pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da superfície dos alojamentos deverá ser formada por água.

Comprimento do animal "DO" Outros Aspectos

até 40cm 10 animais/10m² profundidade mínima da água = 30cm

de 40 a 100cm profundidade mínima da água = 60cm

um indivíduo de mesmo sexo para cada 10m² ou um casal para cada 50m²+ 10% da área por fêmea introduzida no harém. A profundidade mínima da água = 100cm

acima de 300cm um indivíduo do mesmo sexo para cada 20m² ou um casal para cada 150m² + 10% da área por fêmea introduzida no harém. A profundidade mínima da água = 120cm

4. *Sauria* (todos os gêneros).

Recomendações gerais:

- a. Os alojamentos devem obrigatoriamente ter vegetação.
- b. Se abrigar espécies arborícolas, o alojamento deverá conter galhos.
- c. Se abrigar espécies de hábitos semi-aquáticos, o alojamento terá tanque condizente ao tamanho dos animais.

Recomendam-se as seguintes Densidades Máximas de Ocupação:

Comprimento do animal "DO" Outros Aspectos

até 15cm (total) 10 animais/m² altura mínima 40cm

de 15 a 30cm 10 animais/2,5m² altura mínima 80cm

de 30 a 100cm 10 animais/10m² altura mínima 150cm

acima de 100cm 10 animais/40m² altura mínima 200cm

5. *Aphidia* (todos os gêneros)

Recomendam-se as seguintes Densidades Máximas de Ocupação:

Comprimento do animal "DO" Outros Aspectos

até 50cm 10 animais/m² altura mínima 50cm

de 50 a 1000cm 10 animais/2m² altura mínima 100cm

de 100 a 300cm 01 animais/2,5m² Altura mínima 150cm

acima de 300cm 01 animais/4m² Altura mínima 150cm

Art. 3º . As recomendações para alojamentos com aves são:

Gerais:

A) Gerais

1. a altura mínima dos alojamentos será de 2 (dois) metros;
2. o afastamento mínimo do público será de 1 (um) metro;
3. não expor aves ao público em gaiolas. Exposições temporárias
4. deverão receber tratamentos especiais;
5. todo alojamento deverá dispor de água renovável;
6. alojamentos cuja parte superior é limitada por alambrado deverão ter uma porção com cobertura para proteção contra a chuva;
7. piso, vegetação e outras características encontram-se especificadas por famílias;
8. o número máximo de indivíduos em relação à área da base do alojamento (Densidade Máxima de Ocupação), ("DO") refere-se a alojamentos convencionais a céu aberto;
9. em caso de alojamentos coletivos o número total de aves deve corresponder à somatória do que comportam as áreas individuais;

10. os valores máximos de ocupação não deverão ser ultrapassados de 50% (cinquenta por cento).

B) Específicas:

Família "DO" Outros Aspectos

Tinamidae

pequenos 1 ave/1.5m² Espécies florestais = piso de folhiço. Vegetação

médios 1 ave/3m² herbácea em parte do viveiro. Sombrea-

grandes 1 ave/5m² mento parcial. Poleiros horizontais de diâmetro conveniente para macuco. Terra para espojar. Espécies campestres = Piso de terra compacto e arenoso. Vegetação de gramíneas. Terra para espojar. Pouca sombra.

Struthionidae 1 ave/50m² Piso compacto e arenoso. Vegetação herbácea (gramíneas). Abrigo contra intempéries. Necessidade de dispositivo de segurança.

Rheidae 1 ave/25m² Piso compacto e arenoso. Vegetação herbácea e arbustiva. Pouca sombra.

Abrigo

contra intempéries. Terreno horizontal.

Casuaridae 1 ave/25m² Piso parcialmente de folhiço. Vegetação arbustiva e arbórea para sombreamento.

Tanque para banho. Abrigo contra intempéries. Necessidade de dispositivos de segurança.

Spheniscidae 1 ave/3m² Piso de areia fina e compactado. Tanque de água renovável para pesca e exercício com profundidade mínima de 60cm. Alojamento com tamanho mínimo de 9m². Condições de climatização: frio e seco.

Ciconiidae

pequenos 1 ave/3m² Piso brejoso ou argiloso. Vegetação ribeirinha e aquática.

Pouca sombra. Desejável 20%

grandes 1 ave/10m² da área em água para pesca e para nadar.

Threskiornitidae 1 ave/10m² Piso brejoso ou argiloso Vegetação arbórea arbustiva e aquática ribeirinha. Alguma sombra. Desejável 10% da área em água para nadar.

Phoenicopteridae 1 ave/5m² Piso brejoso e argiloso. Vegetação arbustiva para sombra, 20% do recinto com água rasa. Barreiros para a construção de ninhos.

Família "DO" Outros Aspectos

Anhimidae 1 ave/50m² Piso brejoso e argiloso. Vegetação ribeirinha e aquática. Alguma sombra.

Anatidae

Cisnes 1 ave/100m² Piso argiloso. Vegetação ribeirinha e arbustiva

Gansos (e patos) 1 ave/10m² para sombreamento. Água renovável em for-

Marrecas 1 ave/5m² mas de "espelho d'água", laguinhos, lagos ou represas.

Gathartidae, Accipitridae e Falconidae

pequenos 1 ave/5m² Piso de terra ou gramado. Vegetação arbórea

médios 1 ave/10m² para sombreamento. "Espelho d'água" para

grandes 1 ave/25m² banho. O alojamento deve permitir liberdade de vôo.

Cracidae

pequenos 1 ave/5m² Piso de terra e folhiço. Vegetação arbórea e

grande 1 ave/10m² arbustiva para sombreamento. Terra para espojar.

Phasianidae

pavões 1 ave/10m² Piso de terra arenosa. Vegetação arbustiva

faisões 1 ave/5m² para sombreamento de características variá-

urus 1 ave/m² veis de acordo com o grau de domesticação das espécies (faisão). Para as espécies flores- tais o piso ser a de folhiço, com vegetação herbácea e poleiros para dormir.

Gruidae

Pequenos 1 ave/25m² Piso de terra, gramado e brejoso, sombrea-

grandes 1 ave/50m² mento. Água renovável para banhos.

Psophidae 1 ave/5m² Piso de terra com folhiço. Vegetação arbustiva e arbórea desejável, herbácea ne- cessária. Muita sombra.

Rallidae

pequenos 1 ave/2m² Piso de terra e brejoso. Vegetação arbustiva

médios 1 ave/3m² e ribeirinha para sombreamento. "Espelho

grandes 1 ave/5m² d'água" para nadar.

Cariamidae 1 ave/10m² Piso de terra. Vegetação rasteira. Meia som- bra. Poleiros para dormir.

Columbidae

pequenos 1 ave/2m² Piso de terra. Vegetação arbustiva. Sombrea-

médios 1 ave/3m² mento parcial. Água de beber renovável.

grandes 1 ave/5m² Terra para espojar.

Familia "DO" Outros Aspectos

Psittacidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra ou cimento liso. Vegetação

médios 1 ave/2,5m² arbustiva ou arbórea desejável, porém difí- grandes 1 ave/5m² cil de manter.

Sombreamento é parcial. Água renovável inclusive para banhos. Troncos e galhos para debicar.

Strigidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra, vegetação desejável. Sombrea-

médios 1 ave/5m² mento parcial. Necessidade de espaço para

grandes 1 ave/10m² vôo. Poleiros ao abrigo do sol direto.

Trochillidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra. Vegetação herbácea, arbustiva

médios 1 ave/3m² e arbórea. O sombreamento é parcial. Água renovável para banhos. Amplo espaço para vôo. Poleiros de galhos finos ou de arame n^o 8.

Ranohastidae

pequenos 1 ave/2m² Piso de terra ou cimento liso. Vegetação

médios 1 ave/4m² arbórea para sombra parcial. Água para grandes banho renovável.

Picidae

pequenos 1 ave/2m² Piso de terra. Vegetação arbustiva e arbórea desejável. Troncos verticais para locomoção. Possibilidade de vôo livre.

Pipridae 1 ave/2m² Piso de terra. Vegetação arbustiva. Sombreamento parcial.

Cotingidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra. Vegetação arbustiva ou arbórea grandes desejável. Meia sombra.

Carvidae 1 ave/2m² Piso de terra. Vegetação arbustiva ou arbórea. Sombreamento parcial. Espaço para vôo livre.

Turdidae 1 ave/3m² Piso de terra. Vegetação arbustiva. Sombreamento parcial. Água renovável para banhos.

Icteridae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra. Vegetação arbustiva.

grandes 1 ave/3m² Sombreamento parcial.

Thraupidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra. Vegetação arbustiva. Sombrea-

grandes 1 ave/2m² mento parcial.

Fringillidae

pequenos 1 ave/m² Piso de terra. Vegetação arbustiva. Sombrea-

grandes 1 ave/2m² mento parcial. Terra para espojar.

Art. 4^o. As recomendações para recintos com mamíferos são:

A) Gerais:

As recomendações encontram-se sob a forma tabular, segundo a sistemática zoológica, devendo-se entender, pelos títulos das colunas:

1. Área: é a área da base da parte do alojamento em que o(s) animal(is) está exposto à observação do público.
2. Abrigo e tanque, quando existentes, suas áreas estarão implicitamente incluídas no valor da área do alojamento.
3. Cabiamentos e maternidades não têm suas áreas incluídas na área do alojamento.
4. Número médio de crias é o número de filhotes, que em média costuma ocorrer para a espécie.
5. Nas tocas a altura é calculada como sendo o valor da metade das somas das extensões dos lados. Se a toca tiver 1 (um) metro de largura e 2 (dois) metros de profundidade, a altura será calculada somando $1 + 2 = 3$ e $3/2 = 1,5$. A altura que se recomenda é então 1,5 metros.
6. Nas linhas onde surge m³ (metro cúbico) o valor refere-se ao volume do alojamento e será sempre dependente da altura do mesmo. Essa altura é calculada dividindo o volume pela

área recomendada. Se o alojamento tiver a área de 8m^2 (oito metros quadrados) e o volume recomendado for 16m^3 (dezesesseis metros cúbicos), sua altura será $16/8 = 2$, portanto, de 2 (dois) metros.

7. Com referência a barreiras, se forem fossos com água, a profundidade estará sendo dada como a soma de dois números, o primeiro sendo a parte que está por cima da superfície livre da água e o segundo será a profundidade da água. Assim, um fosso com água que tenha sido recomendado ser 2 (dois) metros + 4 (quatro) metros será no total de 6 (seis) metros, sendo 4 (quatro) metros a profundidade da água.
8. A legenda para a coluna de segurança é a que se segue:
 - I. o tratador pode entrar estando o animal solto no alojamento;
 - II. deve-se prender o animal para o tratador entrar;
 - III. deve-se prender o animal e travar a porta para que o tratador possa entrar;
 - IV. além de se prender o animal e travar a porta de seu cabiamento, deverá existir corredor de segurança.
9. Quando a espécie alojada for de hábitos aquáticos e a barreira usada for fosso com água que o animal possa usar, a área do fosso fará parte da área recomendada.
10. Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, cabiamento e maternidade, tanques e abrigos, deverá ser dobrada.
11. Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40% (quarenta por cento), as áreas recomendadas poderão diminuir 30% (trinta por cento).
12. As espécies em que aparece o sinal "+" são aquelas que, até o momento, nunca foram expostas nos zoológicos do Brasil.
13. Nas espécies assinaladas com o sinal "o", este sinal reaparecerá na coluna do tanque indicando as dimensões que este deve ter.
14. Nas espécies assinaladas com o sinal "o", este sinal irá ressurgir na coluna de área indicando que este deve ser de dimensões menores que das outras espécies do gênero a que pertence a espécie assinalada.

Art. 5º . Qualquer alojamento que, embora atendendo às recomendações desta Instrução Normativa, comprovadamente não esteja proporcionando o bem-estar físico-psicológico a um ou mais dos animais que abriga, poderá ser interditado pelo Instituto, ouvida antes a comissão E3DF/SZB de técnicos, referida no art. 6º da Portaria nº 283-P, de 18 de maio de 1989.

Art. 6º . Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do Ibama, ouvidas à Diretoria de Ecossistemas e a Comissão de Técnicos Ibama/SZB.

Art. 7º . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.